



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino **3106 / 201**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA
N.º 1/EBSPCPM/2022, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES DIVERSOS -
EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA ONDE FUNCIONA O 2.º, 3.º CICLO E SECUNDÁRIO**

A entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](https://www.acingov.gov.pt), convida a Vossa Empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento por consulta prévia adotado para a **Aquisição de Bens Alimentares Diversos, para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário.**

1 – Objeto do procedimento

1.1- Procedimento por consulta Prévia para a celebração do contrato de **“Aquisição de Bens Alimentares Diversos, para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário”**, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes na alínea c), do ponto 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

2 – Entidade adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](https://www.acingov.gov.pt).

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1- A decisão de contratar foi tomada pelo *Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz*, por deliberação deste órgão em reunião

datada de 20 de junho de 2022, nos termos do artigo 36.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

4 – Fundamentação da escolha do procedimento

4.1- Atendendo à necessidade de adquirir bens alimentares diversos para os bares e cantina da escola, para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário, para atender às necessidades emergentes do período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, submeteu-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, baseada em fundamentos de eficiência e economia, que se enunciam pelas seguintes formas:

- a) Considerando o disposto nos artigos 38.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; artigo 152.º do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; artigo n.º 18 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17 de abril e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- b) Atendendo a que se pretende estabelecer um contrato plurianual de fornecimento de produtos alimentares diversos, nomeadamente para a confeção das refeições e produtos de venda nos bares, a servir aos membros da comunidade escolar no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, pelo montante global máximo de 64741,84€ (valor com IVA);
- c) Atendendo a que a despesa máxima prevista para a contratualização, no valor global de 64741,84€ (valor com IVA), tem, no respeitante à componente de 2022, no montante de 26733,62€ (valor com IVA), após a aprovação do orçamento será efetuado o respetivo cabimento orçamental na rubrica 02.01.06.S0.00 na FF 386, sendo que, relativamente à despesa correspondente à componente de 2023, no valor de 38008,22€, será contemplada na proposta de orçamento para esse ano;
- d) Resultando assim a necessidade da aquisição destes bens alimentares, a escola adotou o procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação aplicável.

- e) Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar, estimado em 59228,43€ (valor sem IVA), a fundamentação de facto e de direito, referida nas alíneas anteriores, justifica a adoção da Consulta Prévia.

5 – Documentação que constituem a proposta

5.1 – A proposta deve ser instruída com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, nomeadamente:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, que se encontra em anexo do Caderno de Encargos, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação em vigor;
- b) Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos, nomeadamente o preço, e não submetidos à concorrência pelo presente procedimento, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.

5.2- A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) Preço unitário dos produtos em euros, de acordo com as unidades expressas no mapa de quantidades do Caderno de Encargos, não incluindo IVA. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) O valor do IVA deverá ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) As condições de pagamento são as definidas no Caderno de Encargos;

- d) Discriminação do período de validade da proposta. Este prazo deverá ser igual a 90 (noventa) dias;
- e) Prazo de execução do contrato é de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 (365 dias);
- f) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3- O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6 – Prazo para apresentação de proposta

6.1- A proposta deverá ser apresentada até às 17:00H do dia 11 de julho de 2022, no site <https://www.acingov.pt>.

7– Modo de apresentação da proposta

7.1- Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma electrónica AcinGov (www.acingov.pt);

7.2- A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

8-Análise / apreciação das propostas

8.1 – As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:

- a) Não cumprirem os requisitos exigidos constantes no Convite e Caderno de Encargos;
- b) Não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme o artigo 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- c) Não apresentem o preenchimento ou incorreto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, segundo o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 22 de julho;
- d) Outros definidos nas peças do presente procedimento.

8.2– Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

9 - Propostas variantes

9.1- Não são admitidas propostas variantes.



10-Caução

10.1- Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

11 - Objeto de negociação

11.1- As propostas não serão objeto de negociação.

12-Critérios de adjudicação

- a) A adjudicação será feita segundo, a “avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”, em conformidade com a alínea b) do ponto 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- b) Critério de desempate: em caso de empate o desempate será efetuado por sorteio entre as entidades nessas condições.

13-Notificação da decisão de adjudicação

13.1- A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a empresa adjudicada.

14-Preço base

14.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, é de 59228,43€ (valor sem IVA), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

15-Prazo da obrigação de manutenção das propostas

15.1- As propostas terão um prazo de validade igual a 90 dias.

16-Documentos de Habilitação

16.1- O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- a) Declaração de não existência de impedimentos em conformidade com o modelo Anexo II-M (que se encontra em anexo do Caderno de Encargos) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º

60/2008, de 10 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f), i) e j) do artigo 55.º do CCP, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) Certidão Permanente de Registo Comercial.

16.2- O adjudicatário está, ainda, obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:

a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);

b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);

c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

d) Anexo R do IVA;

16.3- O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

16.4- Quando o adjudicatário tenha declarado, nos termos do número anterior, que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do 16.2.

16.5- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP e do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, este tem o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16.6- Não são admitidos documentos de Habilitação em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.

17-Esclarecimentos

17.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz e deverão ser solicitados pelas entidades convidadas, através da plataforma, durante o 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes

esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

18-Legislação Aplicável

18.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação aplicável.

Em anexo: Caderno de Encargos

Porto Moniz, 20 de junho de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo

A circular official stamp in blue ink is positioned behind the signature. The stamp contains the text 'REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA' at the top, 'SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO' on the sides, and 'PORTO MONIZ' at the bottom. The signature is a fluid, cursive script in blue ink.

(José Sequeira da Costa)